REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2017/793 DA COMISSÃO

de 10 de maio de 2017

que altera o Regulamento (CE) n.º 180/2008 no que diz respeito à prorrogação do período de designação do laboratório de referência da UE para as doenças dos equídeos que não a peste equina

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 2009/156/CE do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativa às condições de polícia sanitária que regem a circulação de equídeos e as importações de equídeos provenientes de países terceiros ([1]), nomeadamente o artigo 19.º, alínea d),

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (CE) n.º 180/2008 da Comissão ([2]) designa a *Agence nationale de sécurité sanitaire de l'alimentation, de l'environnement et du travail* (ANSES), com os seus laboratórios para a saúde animal e as doenças dos equídeos, de França, como laboratório de referência da UE para as doenças dos equídeos que não a peste equina, e o anexo define as suas funções, tarefas e procedimentos no âmbito da colaboração com os laboratórios responsáveis pelo diagnóstico de doenças infecciosas dos equídeos nos Estados-Membros.

(2) O Regulamento (CE) n.º 180/2008, tal como adotado pela Comissão em 2008, designou a *Agence française de sécurité sanitaire des aliments* (AFSSA) como laboratório de referência da UE para as doenças dos equídeos que não a peste equina por um período inicial de cinco anos, que terminou em 30 de junho de 2013. O Regulamento (UE) n.º 208/2011 da Comissão ([3]) atualizou o Regulamento (CE) n.º 180/2008 no que se refere ao nome da instituição, ou seja, *Agence nationale de sécurité sanitaire de l'alimentation, de l'environnement et du travail* (ANSES). O Regulamento (CE) n.º 180/2008, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 72/2013 da Comissão ([4]), prorrogou o período de designação da ANSES por um período adicional de cinco anos, que termina em 30 de junho de 2018.

(3) Durante mais de oito anos, a ANSES cumpriu as suas funções, tarefas e procedimentos, melhorando, dessa forma, significativamente a capacidade dos laboratórios nacionais de referência para o diagnóstico e o diagnóstico diferencial de determinadas doenças dos equídeos.

(4) Para garantir a elevada qualidade e uniformidade dos resultados analíticos e de diagnóstico na União, é importante que a ANSES mantenha as suas atividades como laboratório de referência da UE para as doenças dos equídeos que não a peste equina por um período adicional de cinco anos.

(5) O Regulamento (CE) n.º 180/2008 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.

(6) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

([1]) JO L 192 de 23.7.2010, p. 1.
([2]) Regulamento (CE) n.º 180/2008 da Comissão, de 28 de fevereiro de 2008, relativo ao laboratório comunitário de referência para as doenças dos equídeos que não a peste equina e que altera o anexo VII do Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 56 de 29.2.2008, p. 4).
([3]) Regulamento (UE) n.º 208/2011 da Comissão, de 2 de março de 2011, que altera o anexo VII do Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho e os Regulamentos (CE) n.º 180/2008 e (CE) n.º 737/2008 da Comissão no que diz respeito às listas e aos nomes dos laboratórios de referência da UE (JO L 58 de 3.3.2011, p. 29).
([4]) Regulamento de Execução (UE) n.º 72/2013 da Comissão, de 25 de janeiro de 2013, que altera os Regulamentos (CE) n.º 180/2008 e (CE) n.º 737/2008 no que diz respeito ao período de designação de certos laboratórios como laboratórios de referência da UE (JO L 26 de 26.1.2013, p. 9).

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

No artigo 1.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 180/2008, a data «30 de junho de 2018» é substituída por «30 de junho de 2023».

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 10 de maio de 2017.

Pela Comissão

O Presidente

Jean-Claude JUNCKER